



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 18627/21

Prefeitura Municipal de Cabedelo. Pregão Presencial nº 008/2021. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1 – TC 02474/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do **Pregão Presencial nº 008/2021**, realizado pelo **Município de Cabedelo**, cujo objeto foi a **aquisição de cestas básicas** para distribuição pela Secretaria da Assistência Social ao longo do **exercício de 2021**.

No **relatório inicial** (fls. 1089/1093), a **Auditoria do TCE/PB** sugeriu a **citação** das autoridades responsáveis, a fim de se manifestarem sobre o **item 26**, a saber: "**26. Não constam os documentos de regularidade da empresa José Phillype dos Santos Brito, à época da assinatura do contrato.**"

Às fls. 1104/1114, foi apresentada **defesa** conjunta (**Doc. TC 100455/21**) pelas autoridades responsáveis.

No **relatório de análise de defesa** (fls. 1122/1124), o **Órgão Técnico** explicou que a **defesa** anexou aos autos os documentos solicitados, **sanando**, por conseguinte, a **inconformidade** anteriormente apontada.

Dessa forma, o **Corpo de Instrução** entendeu pela **regularidade** do **Pregão Presencial nº 008/2021**, bem como do **contrato decorrente**.

O **Ministério Público de Contas**, por meio de **Parecer** da lavra da Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ (fls. 1127/1130), em consonância com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

entendimento exarado pelo **Corpo Técnico**, não vislumbrou, em primeira análise, **inconformidade formal** no procedimento licitatório em análise, nem indício de sobrepreço nos valores registrados a solicitar o acompanhamento mais direto da execução do contrato.

Dessa forma, o **Órgão Ministerial** pugnou pela **REGULARIDADE** do **Pregão Presencial nº 008/21** e do **contrato dele decorrente**, homologado pela Secretária da Assistência Social do Município de Cabedelo, Sra. Cynthia Denize Silva Cordeiro, com o subsequente **ARQUIVAMENTO** dos autos.

VOTO DO RELATOR

Acompanho o entendimento da **Auditoria**, acolhendo o **posicionamento ministerial**, **voto** pela **REGULARIDADE** do **Pregão Presencial nº 008/2021**, quanto ao **aspecto formal**, cujo objeto foi a **aquisição de cestas básicas** para distribuição pela Secretaria da Assistência Social ao longo do **exercício de 2021**, com o subsequente **ARQUIVAMENTO** dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18627/21, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR do Pregão Presencial nº 008/2021, quanto ao aspecto formal, cujo objeto foi a aquisição de cestas básicas para distribuição pela Secretaria da Assistência Social ao longo do exercício de 2021, com o subsequente ARQUIVAMENTO dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 24 de novembro de 2022.

Assinado 26 de Novembro de 2022 às 15:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Novembro de 2022 às 08:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO